



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 007/2026 /SEAD

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E A UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A., NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, neste ato representada pelo Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, **JOÃO PAULO MARRA DANTAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF nº XXX.645.031-XX, e, de outro lado, a **UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A.**, mantenedora do **Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.720.144/0001-12, com sede na Área Especial para Indústria, Lote 02, Setor Leste, Gama, Brasília/DF, CEP 72.445-020, neste ato representada pela Reitora **KELLY CRISTINA SANTIAGO ABREU PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº XXX.101.141-XX, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202600005021041**, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133/2021, da Lei estadual nº 17.928/2012 e do Decreto estadual nº 10.248/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação para a concessão de estágio obrigatório, visando estabelecer ação conjunta entre o Estado de Goiás, incluindo os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, por meio de Acordo de Adesão, e a Instituição de Ensino Superior, com a finalidade de proporcionar estágios obrigatórios não remunerados a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores, bem como àqueles envolvidos em programas de extensão e pesquisa universitária, promovendo o aprendizado de competências específicas da atividade profissional e a contextualização curricular, contribuindo para o desenvolvimento do estudante como cidadão e profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Do Estado de Goiás:

2.1.1. Indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisioná-lo e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos respectivos relatórios;

2.1.2. Promover a realização dos estágios supervisionados, com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas às respectivas áreas de formação, oferecendo-lhes orientação por meio do supervisor de estágio, a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da Instituição de Ensino Superior com o cumprimento da programação definida pelo Estado de Goiás;

2.1.3. Celebrar os Termos de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu cumprimento;

2.1.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- 2.1.5. Estipular, de comum acordo com a Instituição de Ensino Superior e com os estagiários, a jornada diária de estágio, de forma compatível com as atividades acadêmicas dos estudantes;
- 2.1.6. Fornecer à Instituição de Ensino Superior atestados de frequência e pareceres de avaliação dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;
- 2.1.7. Manter à disposição dos órgãos de fiscalização os documentos comprobatórios da relação de estágio;
- 2.1.8. Cumprir as disposições da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como as demais normas aplicáveis e os Termos de Compromisso de Estágio.

2.2. Da Instituição de Ensino Superior:

- 2.2.1. Encaminhar os estudantes, mediante ofício da coordenação do curso, munidos de comprovante de matrícula e histórico escolar, observada a solicitação do Estado de Goiás;
- 2.2.2. Celebrar, na condição de interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio;
- 2.2.3. Avaliar as instalações disponibilizadas pelo Estado de Goiás e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- 2.2.4. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, que, juntamente com o supervisor designado pelo Estado de Goiás, acompanhará o estagiário, avaliará e aprovará os relatórios de atividades, segundo os instrumentos definidos pela Instituição de Ensino Superior, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos respectivos relatórios;
- 2.2.5. Elaborar, por intermédio do coordenador de estágio da unidade de ensino, juntamente com o Estado de Goiás e os estagiários, o Plano de Atividades;
- 2.2.6. Solicitar informações ao supervisor de estágio do Estado de Goiás acerca do andamento do estágio e do aproveitamento dos estudantes;
- 2.2.7. Colaborar com o supervisor de estágio do Estado de Goiás e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias necessárias ao adequado desenvolvimento do estágio;
- 2.2.8. Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- 2.2.9. Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ETAPAS DA EXECUÇÃO

ETAPAS	RESPONSÁVEL
1. Assinar o Termo de Cooperação entre o Estado de Goiás, por intermédio da SEAD, e a Instituição de Ensino Superior.	SEAD / UNICEPLAC
2. Publicar o extrato do Termo de Cooperação.	SEAD
3. Designar profissionais responsáveis pela supervisão da cooperação e pela orientação dos estágios.	Órgãos / Coordenações de Curso
4. Realizar reuniões com os coordenadores indicados no item anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes deste Termo de Cooperação.	Órgãos / Coordenações de Curso
5. Realizar os processos de seleção dos estagiários.	Órgãos
6. Elaborar a programação técnica do estágio.	Órgãos / Coordenações de Curso
7. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais dos estudantes em atividade de estágio.	UNICEPLAC
8. Orientar e supervisionar os estudantes durante o estágio.	Órgãos / Coordenações de Curso
9. Proceder à avaliação final dos estudantes.	Órgãos / Coordenações de Curso

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte arcará com os custos decorrentes das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação.

4.2. Para a modalidade de estágio de que trata este Termo de Cooperação não haverá pagamento de bolsa-auxílio nem de auxílio-transporte, nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto estadual nº 9.496, de 14 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo e rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, na forma da legislação aplicável.

5.2. A alteração ou extinção deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, a fiscalização e a execução administrativa, será realizada por servidor especialmente designado para essa finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei federal nº 14.133/2021, do inciso IV do art. 11 do Decreto estadual nº 10.248/2023 e dos arts. 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/2012.

6.2. O gestor do presente ajuste, pela Secretaria de Estado da Administração, será o servidor Eliéser da Silva Rodrigues, inscrito no CPF nº XXX.810.441-XX, ocupante do cargo em comissão de Gerente, lotado na Gerência de Perfil e Alocação de Pessoas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

7.1. Os partícipes comprometem-se a observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto estadual nº 9.837/2021, que instituem o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante toda a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por qualquer dos partícipes ensejará a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, respondendo aquele que lhe der causa pelos prejuízos decorrentes, ficando obrigado à sua integral reparação.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

9.1. O seguro contra acidentes pessoais dos estagiários será de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, devendo os dados da respectiva apólice constar do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

10.1. Fica facultado aos partícipes alterar o presente Termo de Cooperação, de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo, desde que a proposta seja devidamente formalizada e justificada.

10.2. A proposta de alteração deverá ser apresentada à Secretaria de Estado da Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo de Cooperação ou no prazo específico eventualmente nele estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente ajuste poderá ser extinto pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante ato devidamente justificado, observado o disposto no inciso XIII do art. 11 do Decreto estadual nº 10.248/2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação será realizada pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, como condição indispensável à sua eficácia.

12.2. A SEAD providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observada a legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Estado de Goiás.

14.2. O atendimento das metas previstas neste Termo de Cooperação para concessão de estágio obrigatório ficará condicionado à disponibilidade de espaços físicos e pedagógicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

14.3. Não haverá pagamento de bolsa-auxílio aos estudantes participantes de estágio obrigatório.

14.4. É vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como à Instituição de Ensino Superior, firmar mais de um termo de estágio simultâneo com o mesmo estudante, para a mesma finalidade.

14.5. A Concedente não efetuará qualquer pagamento ou repasse financeiro à Instituição de Ensino Superior em razão deste ajuste.

14.6. Nenhum dos partícipes poderá transferir ou delegar ao outro as responsabilidades que lhe são próprias em decorrência deste Termo de Cooperação.

14.7. O Concedente não responderá por compromissos ou obrigações assumidos pela Instituição de Ensino Superior perante terceiros, tampouco por danos ou indenizações decorrentes de atos praticados por seus dirigentes, empregados, prepostos, contratados ou colaboradores.

14.8. Em consonância com o § 2º do art. 9º do Decreto estadual nº 9.496, de 14 de agosto de 2019, o estudante-estagiário não poderá ser removido de um órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual para outro.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou extinção deste Termo de Cooperação serão submetidas, previamente, à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais oriundas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, os partícipes o assinam eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

(documento assinado eletronicamente)

KELLY CRISTINA SANTIAGO ABREU PEREIRA

Reitora do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Subsecretário (a)**, em 02/07/2026, às 18:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92669186** e o código CRC **340D5ED9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA UNIVERSITÁRIA 609, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO -

CEP 74605-010 - (62)3201-8761.



Referência: Processo nº 202600005021041



SEI 92669186